



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Jefferson Kravchychyn

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0000476-48.2012.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN

REQUERENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO Nº 37 DO CNJ. RESOLUÇÃO 007/2007 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS. LEGALIDADE.

- Analisando a Resolução nº 007/2007 do TJTO, verifica-se que o tribunal fixou critérios objetivos sobre a autorização para magistrados residirem, em caráter excepcional e precário, fora das respectivas comarcas.

- entendo que não há ilegalidade ou necessidade de alteração, tendo em vista sua adequação aos preceitos estabelecidos na Resolução nº 37 do CNJ.

- Ante o exposto, **voto pela legalidade da Resolução nº 007/2007 do TJTO**, em virtude dela se encontrar em consonância ao disposto da Resolução nº 37 deste Conselho.

VISTOS.

Trata-se de Pedido de Providências- PP instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ, em face do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins- TJTO, em que se busca verificar a legalidade do ato administrativo do Tribunal Requerido, consoante a Resolução nº 37/2007 do CNJ, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas.

O presente PP originou-se do DESP 252, inserido no evento 264 do procedimento Acompanhamento de Resolução nº 0200924-13.2007.2.00.0000, o qual foi instaurado para apurar o cumprimento da Resolução nº 37/2007 deste Conselho.

À época, nas informações que prestou nos autos do Acompanhamento de Resolução supracitado, o TJTO anexou a Resolução nº 07/2007, que regulamentava, no âmbito daquele Tribunal, a referida Resolução do CNJ.

Instado a manifestar-se sobre a quantidade de magistrados que residem fora da Comarca em que são titulares e os motivos que ensejaram a autorização, o TJTO afirma que há apenas 1 (um) magistrado autorizado a residir fora da Comarca de lotação no Poder Judiciário tocantinense, que é o Dr. Adhemar Chufalo Filho, pois este é portador de grave deficiência física. Anexa o Acórdão no qual foi concedida a autorização ao magistrado.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO:

A presidência deste Conselho determinou, no processo nº 0200924-13.2007.2.00.0000, a extração de cópia das informações prestadas pelo TJTO para deliberação sobre a necessidade de controle da sua Resolução nº 007/2007, em face da Resolução nº 37 do CNJ.

No despacho exarado pelo Ministro Presidente, no evento nº 258 do processo nº 0200924-13.2007.2.00.0000, foi registrado:

Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo, do Maranhão, de Mato Grosso do Sul, do Piauí, do Rio de Janeiro e **do Tocantins** e os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 14ª e 15ª Regiões, porém, fixaram, em suas normas, **distância máxima para as autorizações que ultrapassam o limite de 40 quilômetros entre a residência do magistrado e a comarca onde exerce suas funções.**

Analisando a Resolução nº 007/2007 do TJTO, verifica-se que o tribunal fixou critérios objetivos sobre a autorização para magistrados residirem, em caráter excepcional e precário, fora das respectivas comarcas, senão vejamos:

Art. 1º. Por autorização do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, poderá residir em outra comarca o juiz:

I - com problema de saúde próprio ou em membro da família, de caráter permanente, não havendo na comarca tratamento adequado;

II - que tiver filho em idade escolar, não havendo na comarca estabelecimento de ensino compatível com suas necessidades.

§ 1º. O Tribunal Pleno poderá deferir autorização por motivo não contemplado nesta Resolução, em decisão fundamentada.

§ 2º. Será negada ou revista a autorização se constatado que o juiz não procurou resolver, por promoção ou remoção, ou de outra forma, a situação motivadora do pedido.

Caso o magistrado se encontre nessas situações e sendo deferido o pedido de autorização para residir fora da comarca pelo Tribunal Pleno, o magistrado deverá, ainda, atender às seguintes condições:

I - obedecer aos horários normais do expediente forense da comarca da qual é titular e nela permanecer nos plantões para os quais for designado;

II - manter produtividade correspondente, pelo menos, a média do grupo a que pertencer;

III - não residir em cidade distante mais que sessenta (60) quilômetros da sede da comarca da qual é titular, salvo impossibilidade, assim reconhecida na decisão do Tribunal Pleno. (Grifei).

Dessa forma, percebe-se que a condição de não residir em cidade que ultrapasse o limite de 60 quilômetros entre a residência do magistrado e a comarca onde exerce suas funções é determinada apenas para os juízes que já foram autorizados pelo Pleno do TJTO. Seria uma obrigação estabelecida ao magistrado, já autorizado a residir fora da comarca, para, na medida do possível, manter-se o mais perto possível nas situações de emergência.

Instado a prestar informações de quantos magistrados estavam autorizados a residir fora da comarca, bem como a fundamentação de tais autorizações, o TJTO informou que apenas um magistrado estava autorizado a residir fora da comarca em razão de ser portador de grave deficiência física.

Entendo que o motivo da autorização é justificada e a decisão do tribunal é fundamentada, atendendo os princípios da legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade não havendo necessidade de atuação deste Conselho.

Já em relação à Resolução nº 007/2007 do TJTO, entendo que não há ilegalidade ou necessidade de alteração, tendo em vista sua adequação aos preceitos estabelecidos na Resolução nº 37 do CNJ.

Ante o exposto, **voto pela legalidade da Resolução nº 007/2007 do TJTO,** em virtude dela se encontrar em consonância ao disposto da Resolução nº 37 deste Conselho.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN
Relator